

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BRANDAO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004331	37.218.092/0001-90
CONNECT TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA	008131	50.032.215/0001-62
DJM TURISMO LTDA	008132	51.339.080/0001-45
GUBERT TUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA	008133	49.670.228/0001-88
IMPERIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	008134	05.455.843/0001-04
MOOVE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	008135	46.841.249/0001-20
S B F TURISMO LTDA	004297	24.885.952/0001-06
SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP	000176	08.443.951/0001-47
TRANS RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	008136	09.452.461/0001-70
TRANSPORTES HIERA LTDA	422418	03.179.114/0001-39

DECISÃO SUPAS Nº 652, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.302727/2023-61, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir o já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÓR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALVES E PAZ TURISMO LTDA	008127	44.549.317/0001-57
GEO TUR LOCACOES E TURISMO LTDA	008128	21.107.881/0001-14
HALEL LS TURISMO LTDA	008129	47.807.882/0001-65
LLF AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	008130	24.240.888/0001-06
NORDESTINA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	002936	12.458.081/0001-57
RM TRANSPORTE LTDA	003186	10.762.779/0001-36
THIAGO PEREIRA LIMA KNIERIM LTDA	004322	22.002.447/0001-32
UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA	332965	05.351.543/0001-77

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.284, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CGU nº 2.415, de 07 de julho de 2023, que aprova o Manual de uso e de gestão do e-Patri - Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses, e delega competência à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas para realizar alterações no manual.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, bem como o artigo 17 da Portaria Normativa CGU nº 10, de 13 de maio de 2022, e com base no processo nº 00190.101008/2022-16, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas a competência para alterar o Manual de uso e de gestão do e-Patri - Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais.

Art. 2º O ANEXO I (TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) do Manual de uso e de gestão do e-Patri - Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e Conflito de Interesses, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 2.415, de 07 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"f. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, as informações armazenadas no Sistema; salvo em razão das atribuições da minha função;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga os Resultados da III Maratona de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços públicos

A COORDENADORA-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto nº 9.492/2018 resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da III Maratona de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, promovida pela Rede Nacional de Ouvidorias e que teve o objetivo difundir, junto aos usuários de serviços públicos, o conhecimento acerca das atividades desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em sua defesa, promover a participação social e a consciência de direitos e estimular iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas, em todos os níveis da Federação, que visem informar os usuários sobre os serviços públicos prestados pelos seus respectivos órgãos ou entidades.

Resultado:

Categoria 1: ouvidorias públicas de âmbito municipal vinculadas a municípios com população estimada de até 100.000 (cem mil) habitantes	1º Lugar - Câmara Municipal de Embu-Guaçu/SP, com 16.802 pontos
	2º Lugar - Câmara Municipal de Xaxim/SC, com 626 pontos
Categoria 2: ouvidorias públicas de âmbito municipal vinculadas a municípios com população estimada entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes	1º Lugar - Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, com 73.304 pontos
	2º Lugar - Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, com 39.768 pontos

Categoria 3: ouvidorias públicas de âmbito municipal vinculadas a municípios com população estimada superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; ouvidorias públicas de âmbito estadual e distrital, vinculadas aos estados e ao Distrito Federal; e ouvidorias públicas de âmbito federal, vinculadas a órgãos e entidades federais.

1º Lugar - Ouvidoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com 350.340 pontos

2º Lugar - Superior Tribunal de Justiça - STJ, com 214.338 pontos

3º Lugar - Subcontroladoria de Ouvidoria de Belo Horizonte/MG, com 97.070 pontos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

Art. 21.

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 23.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

Do Procedimento Preliminar" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

PORTARIA PGR/MPU Nº 206, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios para fins de permuta de membros no Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal; no art. 31 da Resolução nº 244, de 27 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013958/2020-67, resolve:

Art. 1º Os procedimentos inerentes à permuta de membros no Ministério Público da União ficam regidos por esta Portaria.

Art. 2º A remoção por permuta de Ofícios entre membros do Ministério Público da União, dentro do respectivo ramo e na mesma categoria, preservada a respectiva antiguidade no cargo, deverá ser requerida por escrito pelos permutantes ao respectivo Procurador-Geral.

§ 1º A remoção por permuta de Ofícios é direito do membro do Ministério Público, à exceção da vedação prevista no art. 129, § 7º, do Ato Conjunto nº 1, de 26 de setembro de 2014.

§ 2º A remoção por permuta de Ofícios poderá ter sua consumação diferida, em atenção à necessidade do serviço.

§ 3º A remoção por permuta de Ofícios poderá ser biunívoca ou no encadeamento de três ou mais membros.

§ 4º Membros em estágio probatório somente poderão requerer remoção por permuta de Ofícios com outros membros em estágio probatório.

§ 5º Não poderão ser permutados Ofícios vagos, com designação suspensa ou com acúmulo injustificado de processos ou procedimentos investigatórios.

§ 6º Não poderá haver remoção por permuta de Ofícios entre cônjuges ou companheiros.

Art. 3º A remoção por permuta de Ofícios torna vedado aos permutantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Portaria de remoção:

I - nova permuta para qualquer localidade;

II - remoção a pedido para qualquer Ofício sediado na localidade de lotação anterior, ou em localidade que possibilite residência nessa;

III - afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - suspensão da designação do Ofício permutado.

Parágrafo único. Os permutantes não podem participar de concursos de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da consumação da permuta.

Art. 4º Não se deferirá a remoção por permuta:



I - se qualquer dos permutantes houver requerido aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II - quando qualquer permutante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III - se um dos permutantes:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, a contar do requerimento de remoção por permuta de Ofícios, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;

b) for o mais antigo na respectiva categoria;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade;

d) tiver integrado lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de remoção por permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção por permuta;

g) estiver afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo;

h) houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

Art. 5º A remoção por permuta de Ofícios não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 6º O requerimento de remoção por permuta de Ofícios deverá ser apresentado pelos permutantes ao Procurador-Geral com os documentos comprobatórios pertinentes e instruído pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral, observadas as seguintes etapas:

I - estando em termos o requerimento, e não encontrando razões para o seu arquivamento sumário, o Secretário-Geral ou Diretor-Geral deverá publicar aviso no Diário Eletrônico do respectivo ramo, assinalando prazo de 10 (dez) dias para eventual oposição de impugnação ao pedido por qualquer membro da carreira;

II - juntadas aos autos do requerimento principal as informações da Corregedoria-Geral e as eventuais impugnações, abrir-se-á vista aos permutantes para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso;

III - se não houver necessidade de dilação probatória, os permutantes e os impugnantes deverão ser intimados para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias; e

IV - encerrada a fase instrutória, em até 90 (noventa) dias improrrogáveis, o feito receberá relatório conclusivo na Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral e será encaminhado para decisão do Procurador-Geral.

Parágrafo único. O requerimento de anulação de permuta de Ofícios seguirá esse mesmo rito, no que for cabível, dispensada a publicação de editais.

Art. 7º A impugnação à remoção por permuta de Ofícios poder-se-á fundar, além dos casos previstos nesta Portaria, em violação a normas legais ou regulamentares e às garantias do Ministério Público, além de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 8º É nula de pleno direito a remoção por permuta de Ofícios que venha a ser sucedida, no prazo de 1 (um) ano, por vacância de um dos Ofícios permutados, gerada por aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 9º Até 2 (dois) anos após a consumação da remoção por permuta de Ofícios, será possível a abertura de procedimento, ex officio ou a pedido, para aferição da sua legalidade, regularidade e moralidade, por fatos supervenientes ou não, nos termos desta Portaria, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 7º e 8º, se o Ofício originário estiver titularizado por terceiro de boa-fé, o desfazimento dos efeitos da permuta deve implicar lotação em Ofício vago e participação compulsória em concurso de remoção.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 10 a 16 da Portaria PGR/MPU nº 34, de 18 de abril de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8- 4ª PROREG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 129); pela Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (art. 8º, §1º); pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (art. 7º e 8º); pela Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a publicidade, relativas à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do inciso I do artigo 21-A da Resolução nº 90/2009 - CSMPTDF (incluído pela Resolução nº 218, de 9 de junho de 2016 e alterado pela Resolução nº 301, de 27 de janeiro de 2023), apurar as suspeitas de irregularidades administrativas, de natureza cível e criminal, praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas regiões administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66/2005 do CSMPTDF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que se mostraram insuficientes os documentos carreados no Procedimento Preparatório nº 08192.023689/2023-47, impondo-se a realização de novas diligências para a averiguação dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das circunstâncias nas quais foram conduzidos os atos da eleição à lista tríplice ao cargo de Gerente de Cultura do Recanto das Emas, no ano de 2022, especialmente a possível conduta ilícita de servidores da Administração Regional do Recanto das Emas;

resolve Converter o Procedimento Preparatório nº 08192.023689/2023-47 em Inquérito Civil Público, sob a presidência da 4ª Promotora de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, comunicando a instauração à Câmara de Coordenação e Revisão com atribuições para a matéria.

Deve o Cartório desta Promotoria:

1 - providenciar a publicação desta Portaria (art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/05);

2 - recadastrar o feito no sistema Neogab Extrajudicial, para alterar, tão somente, o seguinte campo: Objeto: apurar o possível envolvimento do sr. ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA, Gerente de Cultura do Recanto das Emas, bem como de outros servidores da Administração Regional do Recanto das Emas, em supostas fraudes no processo eleitoral ao cargo de Gerente de Cultura daquela região, no exercício de 2022.

3 - expedir novo ofício ao Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas, reiterando a requisição constante do Ofício nº 161/2023 de remessa de cópias (i) do portfólio de pelo menos 5 pessoas do segmento de cultura que votaram na eleição à lista tríplice do cargo de Gerente de Cultura do Recanto das Emas no ano de 2022 e (ii) da lista contendo o nome e assinatura dos eleitores, uma vez que a resposta de ID 11409396 não traz essas informações.

ANNA BÁRBARA FERNANDES DE PAULA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa S & E COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 41, inc. VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002596/2023-15; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa S & E COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.781.865/0001-57, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, em razão da apresentação de documento falso na sessão licitatória do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, com fundamento no art. 7, da Lei n.º 10.520/2002, c/c art. 49, do Decreto n.º 10.024/2019, e art. 18, II, da Instrução Normativa n.º 2, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBINALDO CABRAL SARAIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.759, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 91, incisos V, XXI e XXIV, bem como pelo art. 115, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e considerando o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26/09/2014, na Portaria PGT nº 901, de 13/07/2021, na Resolução CSMPT nº 185, de 21/06/2021, e os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007935/2021-34, resolve:

Art. 1º Redistribuir os Ofícios Especiais de ex-Coordenadores(as) e de ex-Vice?Coordenadores(as) das Coordenadorias Temáticas Nacionais para os(as) atuais membros(as) assim designados, conforme indicado a seguir.

I - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da COORDINFÂNCIA, da PRT da 10ª Região/Sede (Procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos) para a PRT da 9ª Região/PTM de Guarapuava/PR - Procuradora do Trabalho LUIZA CARVALHO RODRIGUES;

II - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CONAETE, da PRT da 5ª Região/PTM de Vitória da Conquista/BA (Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso) para a PRT da 16ª Região/PTM de Bacabal/MA, redistribuída para a Sede, Procurador do Trabalho LUCIANO ARAGÃO SANTOS;

III - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da COORDIGUALDADE, da PRT da 6ª Região/Sede (Procuradora do Trabalho Melícia Alves de Carvalho Mesel) para a PRT da 15ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho DANIELLE OLIVARES CORRÊA;

IV - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CODEMAT, da PRT da 12ª Região/Sede (Procuradora Regional do Trabalho Marcia Cristina Kamei Lopez Aliaga para a PRT da 4ª Região/PTM de Caxias do Sul/RS - Procuradora do Trabalho CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN;

V - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CONAFRET, da PRT da 15ª Região/PTM de São José do Rio Preto/SP (Procurador do Trabalho Tadeu Henrique Lopes da Cunha) para a PRT da 2ª Região/Sede - Procurador do Trabalho RENAN BERNARDI KALIL;

VI - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CONAP, da PRT da 21ª Região/PTM de Mossoró/RN (Procuradora do Trabalho Andrea da Rocha Carvalho Gondim) para a PRT da 5ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR;

VII - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CONALIS, da PRT da 2ª Região/Sede (Procurador Regional do Trabalho Ronaldo Lima dos Santos) para a PRT da 2ª Região/Sede - Procuradora Regional do Trabalho VIVIAN BRITO MATTOS;

VIII - Ofício Especial de Coordenador(a) Nacional da CONATPA, da PRT da 2ª Região/Sede (Procuradora do Trabalho Flavia Oliveira Veiga Bauler) para a PRT da 6ª Região/PTM de Caruaru/PE, Procurador do Trabalho GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS;

IX - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da CONAETE, da PRT da 5ª Região/PTM de Vitória da Conquista/BA (Procurador do Trabalho Italo Filipe de Paiva Medina) para a PRT da 6ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho TATIANA LEAL BIVAR SIMONETTI;

X - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) da CODEMAT, da PRT da 12ª Região/Sede (Procurador do Trabalho Luciano Lima Leivas) para a PRT da 1ª Região/Sede, Procuradora do Trabalho JULIANE MOMBELLI;

XI - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da CONAFRET, da PRT da 2ª Região/Sede (Procurador do Trabalho Renan Bernardi Kalil) para a PRT da 4ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho PRISCILA DIBI SCHVARCZ;

XII - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da CONALIS, da PRT da 1ª Região/PTM de Niterói/RJ (Procurador do Trabalho Jefferson Luiz Maciel Rodrigues) para a PRT da 1ª Região/PTM de Nova Iguaçu/RJ - Procuradora do Trabalho PRISCILA MORETO DE PAULA; e

XIII - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da CONATPA, da PRT da 6ª Região/PTM de Caruaru/PE (Procurador do Trabalho Gustavo Luis Teixeira das Chagas) para a PRT da 4ª Região/PTM de Santa Maria/RS - Procurador do Trabalho ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN.

Art. 2º Distribuir e instalar Ofícios Especiais de Vice-Coordenadores(as) das Coordenadorias Temáticas Nacionais, conforme indicado a seguir.

I - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da COORDINFÂNCIA na PRT da 19ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES;

II - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da COORDIGUALDADE na PRT da 17ª Região/PTM de São Mateus/ES - Procuradora do Trabalho FERNANDA BARRETO NAVES; e

III - Ofício Especial de Vice-Coordenador(a) Nacional da CONAP na PRT da 10ª Região/Sede - Procuradora do Trabalho MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Aos vinte dias de setembro de dois mil e vinte e três às quatorze horas e vinte e três minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a sexagésima terceira (63ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho, Genderson Silveira Lisboa e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Rosivaldo da Cunha Oliveira. Ausente justificadamente Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Designado o Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e do(a)s Dr(a)s Virginia Maria Veiga de Senna e Adélio Justino Lucas que encerraram seus mandatos em 02/09/23. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

